



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 3

**PORTARIA Nº 17/2026,
DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULATÓRIAS DE URGÊNCIA RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO MOCAMBO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 4º, parágrafo único, inciso I, e no art. 17, inciso III da Lei nº 6.661/2009, de 28 de agosto de 2009, e;

Considerando que foi realizada fiscalização in loco pela equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CTSANEAMENTO/AGRESE, a partir da qual foi elaborado o Relato Técnico nº 11/2026, no qual se constatou irregularidades na prestação do serviço de abastecimento de água no Povoado de Mocambo, Município de Nossa Senhora da Glória/SE;

Considerando que compete à AGRESE regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos delegados no Estado de Sergipe, zelando pela adequação, continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade tarifária;

Considerando que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deve observar os parâmetros regulatórios e contratuais de continuidade, regularidade e eficiência, assegurando-se aos usuários o efetivo acesso ao serviço em níveis compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com a finalidade essencial do abastecimento público;

Considerando que, nas hipóteses de desabastecimento ou prestação inadequada dos serviços, a atuação da AGRESE observa rito regulatório próprio, com apuração técnica dos fatos, adoção de medidas de urgência, expedição de determinações à prestadora e, quando cabível, instauração de procedimento sancionatório, em estrita observância às atribuições legais e, que, tal atuação se insere no exercício regular do poder regulatório e fiscalizatório da AGRESE, voltado à tutela da continuidade e da adequação do serviço público, com fundamento na legislação setorial e nos atos normativos vigentes;

Considerando que a manutenção de cobrança tarifária dissociada da efetiva prestação do serviço ou calculada com base em tarifa mínima faturada, em contexto de desabastecimento, afronta os princípios da adequação do serviço, da modicidade tarifária e da vedação ao enriquecimento indevido;

Considerando que a situação verificada no Povoado Mocambo evidencia afronta ao art. 210 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe, uma vez que compromete a regularidade, a continuidade, a eficiência e a adequação da prestação do serviço público de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 3

abastecimento de água, em prejuízo dos usuários da localidade;

Considerando que, em situações de descontinuidade ou insuficiência do abastecimento, incumbe à Concessionária adotar solução alternativa emergencial apta a atender minimamente às necessidades da população afetada, inclusive mediante abastecimento por carro-pipa ou outro meio idôneo equivalente, em quantitativo suficiente e compatível com a demanda local;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas para resguardar os direitos dos usuários afetados, assegurar o abastecimento mínimo da localidade e prevenir a continuidade dos efeitos da prestação inadequada do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Concessionária **IGUÁ Sergipe S.A.** a suspensão da cobrança das faturas dos usuários afetados pela situação de desabastecimento no **Povoado Mocambo, Município de Nossa Senhora da Glória/SE**, relativamente ao período em que constatada a irregularidade na prestação do serviço, nos termos da apuração técnica e regulatória realizada por esta Agência.

Art. 2º Durante o período de desabastecimento ou de abastecimento irregular na localidade referida no art. 1º, fica vedado o faturamento com base em **tarifa mínima faturada**, devendo eventual cobrança observar **exclusivamente o volume efetivamente medido**, quando houver medição regular e compatível com a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. A apuração e o eventual reprocessamento das faturas deverão observar, de forma estrita, a efetiva prestação do serviço no período, vedada qualquer cobrança dissociada do consumo real medido ou da adequada disponibilidade do abastecimento.

Art. 3º Determinar à Concessionária a adoção **imediata**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da publicação desta Portaria, de **solução alternativa de abastecimento de água**, inclusive mediante **carro-pipa**, para atendimento da população do Povoado Mocambo.

§ 1º A solução alternativa de que trata o caput deverá atender **minimamente às necessidades de consumo da população da região**, em quantitativo suficiente e compatível com a demanda local, não se admitindo fornecimento insuficiente, intermitente ou em volume inferior ao necessário para suprir, ainda que minimamente, a coletividade afetada.

§ 2º O fornecimento de solução alternativa em quantitativo inferior ao minimamente necessário, ou em condições incompatíveis com o atendimento emergencial da população afetada, caracterizará descumprimento desta Portaria, para todos os fins regulatórios e sancionatórios cabíveis.

Art. 4º A Concessionária deverá comprovar à AGRESE, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria, o cumprimento integral das medidas ora determinadas, mediante apresentação de relatório circunstanciado e documentos comprobatórios, incluindo, no mínimo:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:3 de 3

- I – identificação da área atendida e da população beneficiada;
- II – descrição da solução alternativa adotada;
- III – quantitativo de água disponibilizado e respectiva periodicidade de fornecimento;
- IV – registros operacionais aptos a demonstrar a suficiência mínima do atendimento emergencial;
- V – demonstração das providências adotadas quanto à suspensão e/ou reprocessamento do faturamento, conforme determinado nesta Portaria.

Art. 5º O descumprimento das determinações previstas nesta Portaria ensejará a adoção das medidas regulatórias cabíveis, inclusive a instauração de Processo Administrativo Sancionatório, sem prejuízo de outras providências fiscalizatórias e legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 25 de março de 2026

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor-Presidente – AGRESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O0PO-OPE2-KYJQ-OVWJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 25/03/2026 13:06:23 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA N° 17/2026, de 25/03/2026. Proc. n° 41/2026. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. Objeto: Dispõe sobre Medidas Regulatórias de Urgência relativas à prestação do serviço público de abastecimento de água no povoado Mocambo, Município de Nossa Senhora da Glória/SE, e dá outras providências. **Vigência:** com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 25 de março de 2026

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EC8Y-XFXK-VGTJ-NLHX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 25/03/2026 14:12:18 (Docflow)

Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Balanço 22 - Baixo Piauí. Município: Estância. Localização: 8.757.156m N e 673.079m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 3,1m³/hora; 12 horas por dia; 22 dias por mês. Volume mensal outorgado = 818m³/mês.

Destinação: **Abastecimento industrial (envasamento de água adicionada de sais)**. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente a este órgão. Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga nº 58/2026**, de 20 de março de 2026. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Processo nº 035.000.00415/2026-0. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgada: **MINERADORA SANTATEREZHINHA LTDA**. Manancial Subterrâneo: Grupo Barreiras. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Balanço 22 - Baixo Piauí. Município: Estância. Localização: 8.757.222m N e 673.103m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Vazão outorgada: 4,8m³/hora; 12 horas por dia; 22 dias por mês. Volume mensal outorgado = 1.267m³/mês.

Destinação: **Abastecimento industrial (envasamento de água adicionada de sais)**. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada; os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente a este órgão. Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Desistência de Outorga nº 02/2026, de 25/03/2026**. Desistência de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos.

Processo nº 035000.02055/2026-8. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgada: **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**. Manancial subterrâneo: Granular Depósitos Litorâneos, através de poço tubular profundo. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento: 12 - Poxim. Município: Aracaju. Localização UTM: 8.789.156m N e 710.324m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária de 4,8 m³/h, durante 8 h/dia, 20 dias por mês, correspondendo um volume de 768,00 m³/mês.

Destinação: **Outros Usos (Tanque de Reuso)**. Deveres e Obrigações da Outorgada: A outorgada deverá fazer o Tamponamento do referido poço, conforme IT-OUT-D.010 (Orientação para Tamponamento de Poços Tubulares Profundos), a qual será anexada ao referido Processo. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da **PORTARIA Nº 16/2026, de 25/03/2026**. Proc. nº 145/2026. Parecer nº 18/2026. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**. Objeto: Deferir o credenciamento como **COMERCIALIZADOR(A)** de Gás Natural à **DELTA COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.194.451/0001-11, com sede de na Rua Francisco Leal de Queiroz, nº 740, conjuntos 01 e 02, sala 1, Centro, na Cidade de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79890-000; com base no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da **PORTARIA Nº 17/2026, de 25/03/2026**. Proc. nº 41/2026. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**. Objeto: Dispõe sobre Medidas Regulatórias de Urgência relativas à prestação do serviço público de abastecimento de água no povoado Mocambo, Município de Nossa Senhora da Glória/SE, e dá outras providências. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Codise



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº: 04.540.771/0001-22

OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 03 de abril de 2026 e com encerramento previsto em 03 de abril de 2027, conforme previsão expressa na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual originário, bem como art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

FONTES DE RECURSOS: 1500/1899

PARECER JURÍDICO: nº. 75/2026-PGE

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 - Pregão Eletrônico Nº 01/2026. 1) Contratante: -CODERSE. 2) Contratada: MAX AUTOPEÇAS LTDA Lote 01-02-03.3) Objeto: aquisição de óleo lubrificante industrial e graxa lubrificante. 4) Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5) Valor Total: R\$ R\$ 191.499,79 (cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos.) 6) Data de assinatura: 25 de março de 2026. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Der

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1804/2025-COMPRAS.CON.DIRETA-DER/SE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no controle de acesso, com reconhecimento facial e sensor de presença, bem como catracas eletrônicas no acesso de veículos previamente cadastrados, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203; **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.122.0036; **PROJETO/ATIVIDADE:** 838; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39; **FONTE DE RECURSO:** 1500.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Estaduais nºs 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020; Decretos Estaduais nºs 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: NC SECURITY TECH LTDA. - CNPJ N.º 21.672.816/0001-31					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no controle de acesso, com reconhecimento facial e sensor de presença, bem como catracas eletrônicas no acesso de veículos previamente cadastrados, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	Mês	12	61.265,60	735.187,20

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sítio www.comprasnet.se.gov.br.

O Pregoeiro adjunta o Lote 01.

O Diretor-Presidente do DER/SE homologa a licitação.

Aracaju, 05 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

WALTER PEREIRA LIMA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DAS
CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA (SECLGO)

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE DO DER/SE

Deso

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2026

Contratada-FB **SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** CNPJ: 59.627.486/0001-35 Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, DO TIPO PICAPE BODY ON FRAME E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO**. Valor: R\$ 1.940.107,20 (Um milhão novecentos e quarenta mil cento e sete reais e vinte centavos); Parecer: 058/2026 Base Legal: art. 29, XV da Lei 13.303/2016 Santos Barros Junior / Presidente da CPL/DESO.